

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Contratação de empresa do ramo para execução dos serviços de transporte terceirizado, com locação de veículo, a ser executado em caráter continuado ou sob demanda, pago mensalmente pelo quantitativo aferido e necessidade de uso, pelo período inicial de 12 (doze) meses, destinado ao transporte de alunos, do município de Moreilândia-PE, conforme projeto básico, termo de referência, especificações e quantitativos discriminados nos anexos do presente edital.

1.2. Planilha Orçamentária / Preço Máximo Admitido

ITEM	VEICULO E ROTA	UNIDADE	QUANT.	VALOR DIARIA	VALOR TOTAL
1	Van Capacidade 16 alunos; Manhã Integral - Queimadas, Lagoa do Boi, Tamboril, Barreiro Branco, Moreilândia - Moreilândia, Barreiro Branco, Tamboril, Lagoa do Boi, Queimadas; Tarde Integral - Queimadas, Lagoa do Boi, Tamboril, Moreilândia - Moreilândia, Tamboril, Lagoa do Boi, Queimadas; 88,166 KM dia	Dias Letivos	200	R\$ 526,04	R\$ 105.208,00
2	Van Capacidade 16 alunos; Manhã - Barreiro Branco, Canta Galo - Canta Galo, Barreiro Branco; 14,202 KM dia	Dias Letivos	200	R\$ 178,24	R\$ 35.648,00
3	Minivan Capacidade 7 alunos; Manhã - Elias, Sanharó, Canta Galo - Canta Galo, Sanharó, Elias; Tarde Integral - Elias, Sanharó, Moreilândia - Moreilândia, Sanharó, Elias; 61,728 KM dia	Dias Letivos	200	R\$ 359,17	R\$ 71.834,00
4	Van Capacidade 16 alunos; Noite - Moreilândia, Exu, Araripina - Araripina, Exu, Moreilândia; 286,04 KM dia	Dias Letivos	200	R\$ 1.055,51	R\$ 211.102,00
5	Van Capacidade 16 alunos; Manhã - Barro Vermelho, Barreiros, Lagoa do Queiroz, Moreilândia - Moreilândia, Lagoa do Queiroz, Barreiros, Barro Vermelho - Tarde - Barro Vermelho, Lagoa do Queiroz, Açude Quebrado, Moreilândia - Moreilândia, Açude Quebrado, Lagoa do Queiroz, Barro Vermelho; 54,662 KM dia.	Dias Letivos	200	R\$ 352,42	R\$ 70.484,00
6	Minivan Capacidade 7 alunos; Manhã - Tamboril, Canta Galo - Canta Galo, Tamboril; 33,514 KM dia.	Dias Letivos	200	R\$ 217,05	R\$ 43.410,00
7	Van Capacidade 16 alunos; Manhã - Sítio Queimadas, Lagoa do Boi, Pedra Preta, Canta Galo - Canta Galo, Pedra Preta, Lagoa do Boi, Sítio Queimadas; 30,106 KM dia	Dias Letivos	200	R\$ 251,15	R\$ 50.230,00



				MUNICIPIO DE MOREILÂNDIA - PE	
8	Microônibus Capacidade 23 alunos; Manhã - Serra do Catolé, Betania, Mata Grande, Cariri Mirim - Cariri Mirim, Mata Grande, Betania, Serra do Catolé; 68,866 KM dia	Dias Letivos	200	R\$ 631,80	R\$ 126.360,00
9	Microônibus Capacidade 23 alunos; Manhã Integral - Barra da Forquilha, Barra de Baixo, Lagoa dos Queiroz, Alto Um, Moreilandia - Moreilandia, Alto Um, Lagoa dos Queiroz, Barra de Baixo, Barra da Forquilha - Tarde Integral - Barra da Forquilha, Barra de Baixo, Lagoa dos Queiroz, Alto Um, Moreilandia - Moreilandia, Alto Um, Lagoa dos Queiroz, Barra de Baixo, Barra da Forquilha; 85,96 KM dia.	Dias Letivos	200	R\$ 699,74	R\$ 139.948,00
10	Van Capacidade 16 alunos; Manhã - Escondido, Mosquito, Mata Grande - Mata Grande, Mosquito, Escondido; 28,008 KM dia.	Dias Letivos	200	R\$ 241,53	R\$ 48.306,00
11	Van Capacidade 16 alunos; Tarde - Marco Grande, Riacho dos Cavalos, Moreilandia - Moreilandia, Riacho dos Cavalos, Marco Grande; 52,808 KM dia.	Dias Letivos	200	R\$ 312,53	R\$ 62.506,00
12	Microônibus Capacidade 23 alunos; Manhã Integral - Varzante, Riacho do Tombo, Marco Grande, Ingazeira, Barra da Forquilha, Moreilandia - Moreilandia, Barra da Forquilha, Ingazeira, Marco Grande, Riacho do Tombo, Varzante; 78,01 KM dia.	Dias Letivos	200	R\$ 654,26	R\$ 130.852,00
13	Microônibus Capacidade 23 alunos; Manhã Integral - Alto Alegre, Braz, Recanto, Sítio de Baixo, Moreilandia - Moreilandia, Sítio de Baixo, Recanto, Braz, Alto Alegre - Tarde - Alto Alegre, Braz, Recanto, Sítio de Baixo, Moreilandia - Moreilandia, Sítio de Baixo, Recanto, Braz, Alto Alegre; 85,08 KM dia.	Dias Letivos	200	R\$ 746,69	R\$ 149.338,00
14	Microônibus Capacidade 29 alunos; Manhã Integral - Santiago, Algodões, Recanto, Bras, Gravatá, Sítio de Baixo, Moreilandia - Moreilandia, Sítio de Baixo, Gravatá, Bras, Recanto, Algodões, Santiago - Tarde Integral - Bras, Santiago, Algodões, Sítio de Baixo, Moreilandia - Moreilandia, Sítio de Baixo, Algodões, Santiago, Bras; 80,111 KM dia.	Dias Letivos	200	R\$ 737,65	R\$ 147.530,00
15	Van Capacidade 16 alunos; Manhã Integral - Algodões, Laureano, Riacho Novo, Sítio de Baixo, Moreilandia - Moreilandia, Sítio de Baixo, Riacho Novo, Laureano, Algodões 37,816 KM dia.	Dias Letivos	200	R\$ 255,37	R\$ 51.074,00

Handwritten signature



16	Van Capacidade 16 alunos; Manhã - Varjota, Mamoreira, Catolé, Moreilândia - Moreilândia, Catolé, Mamoreira, Varjota - Tarde - Varjota, Mamoreira, Catolé, Moreilândia - Moreilândia, Catolé, Mamoreira, Varjota; 55,942 Km dia.	Dias Letivos	200	R\$ 344,66	R\$ 68.932,00
17	Microônibus Capacidade 23 alunos; Tarde Integral - Algodões, Caroalina, Laureano, Riacho Novo, Moreilândia - Moreilândia, Riacho Novo, Laureano, Caroalina, Algodões; 44,74 KM dia.	Dias Letivos	200	R\$ 452,22	R\$ 90.444,00
18	Van Capacidade 16 alunos; Manhã Integral - Quaresma, Barriguda, Moreilândia - Moreilândia, Barriguda, Quaresma 31,338 Km dia.	Dias Letivos	200	R\$ 253,21	R\$ 50.642,00
19	Microônibus Capacidade 29 alunos; Manhã Integral - Sítio Campina, Estrada Grande, Lagoa Nova, Sítio Vasco, Moreilândia - Moreilândia, Sítio Vasco, Lagoa Nova, Estrada Grande, Sítio Campina - Tarde Integral - Sítio Campina, Estrada Grande, Lagoa Nova, Sítio Vasco, Moreilândia - Moreilândia, Sítio Vasco, Lagoa Nova, Estrada Grande, Sítio Campina; 87,394 KM dia.	Dias Letivos	200	R\$ 802,67	R\$ 160.534,00
20	Microônibus Capacidade 29 alunos; Manhã Integral - Sítio Boi, Massapê, Barriguda, St Neco, Quaresma, Moreilândia - Moreilândia, Quaresma, St Neco, Barriguda, Massapê, Sítio Boi - Tarde Integral - Sítio Boi, Massapê, Barriguda, St Neco, Quaresma, Moreilândia - Moreilândia, Quaresma, St Neco, Barriguda, Massapê, Sítio Boi; 115,7 KM dia.	Dias Letivos	200	R\$ 992,20	R\$ 198.440,00
21	Microônibus Capacidade 23 alunos; Tarde - Riacho do Tombo, Marco Grande, Varzante, Ingazeira, Moreilândia - Moreilândia, Ingazeira, Varzante, Marco Grande, Riacho do Tombo; 71,816 KM dia.	Dias Letivos	200	R\$ 613,68	R\$ 122.736,00
22	Microônibus Capacidade 23 alunos; Manhã Integral - Baixio do Melo, St Lajes, Juazeirinho, Riacho Novo, Moreilândia - Moreilândia, Riacho Novo, Juazeirinho, St Lajes, Baixio do Melo - Tarde Integral - Baixio do Melo, St Lajes, Juazeirinho, Riacho Novo, Moreilândia - Moreilândia, Riacho Novo, Juazeirinho, St Lajes, Baixio do Melo; 50,212 KM dia.	Dias Letivos	200	R\$ 536,04	R\$ 107.208,00
23	Minivan Capacidade 7 alunos; Manhã - Lajes, Baixio do Melo, Alto da Umburana, Cariri Mirim - Cariri Mirim, Alto da Umburana, Baixio do Melo, Lajes - Tarde - Lajes, Baixio do	Dias Letivos	200	R\$ 208,05	R\$ 41.610,00



	Melo, Cariri Mirim - Cariri Mirim, Baixo do Melo, Lajes; 26,334 KM dia.				
24	Minivan Capacidade 7 alunos; Manhã - Ferreira Vicente, Cariri Mirim - Cariri Mirim, Ferreira Vicente - Tarde - Ferreira Vicente, Serraria, Cariri Mirim - Cariri Mirim, Serraria, Ferreira Vicente; 23,696 KM dia	Dias Letivos	200	R\$ 197,04	R\$ 39.408,00
25	Van Capacidade 16 alunos; Manhã - Munduri, Alegre, Cariri Mirim - Cariri Mirim, Alegre, Munduri - Tarde - Munduri, Alegre, Cariri Mirim - Cariri Mirim, Alegre, Munduri; 83,48 KM dia.	Dias Letivos	200	R\$ 498,63	R\$ 99.726,00
26	Van Capacidade 16 alunos; Manhã - Munduri, Alegre, Mosquito, Mata Grande - Mata Grande, Mosquito, Alegre, Munduri; 34,59 KM dia.	Dias Letivos	200	R\$ 271,71	R\$ 54.342,00
27	Van Capacidade 16 alunos; Tarde - Munduri, Alto Grande, Cariri Mirim - Cariri Mirim, Alto Grande, Munduri; 55,382 KM dia.	Dias Letivos	200	R\$ 358,66	R\$ 71.732,00
28	Van Capacidade 16 alunos; Manhã - Serra do Mandacaru, Serra dos Coxo, Serra Guedes, Serra do Mandacaru - Serra do Mandacaru, Serra Guedes, Serra dos Coxo, Serra do Mandacaru - Tarde - Serra do Mandacaru, Serra dos Coxo, Serra Guedes, Serra do Mandacaru - Serra do Mandacaru, Serra Guedes, Serra dos Coxo, Serra do Mandacaru; 43,02 KM dia.	Dias Letivos	200	R\$ 331,32	R\$ 66.264,00
29	Microônibus Capacidade 23 alunos; Manhã - Tataíra, Baixa do Ze Lopes, Mata Grande, Cariri Mirim - Cariri Mirim, Mata Grande, Baixa do Ze Lopes, Tataíra - Tarde - Tataíra, Betania, Catolé, Mata Grande, Cariri Mirim - Cariri Mirim, Mata Grande, Catolé, Betania, Tataíra; 101,848 KM dia	Dias Letivos	200	R\$ 852,41	R\$ 170.482,00
30	Van Capacidade 16 alunos; Manhã - Favinha, Riacho dos Cavalos, St Baixo, Moreilandia - Moreilandia, St Baixo, Riacho dos Cavalos, Favinha; 54,27 KM dia.	Dias Letivos	200	R\$ 315,76	R\$ 63.152,00
31	Van Capacidade 16 alunos; Manhã - Escondido, Mosquito, Mata Grande, Cariri Mirim - Cariri Mirim, Mata Grande, Mosquito, Escondido - Tarde - Escondido, Mosquito, Mata Grande, Cariri Mirim - Cariri Mirim, Mata Grande, Mosquito, Escondido; 43,218 KM dia.	Dias Letivos	200	R\$ 316,37	R\$ 63.274,00

Handwritten signature

				MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA - PE	
32	Microônibus Capacidade 23 alunos; Manhã - Queima Rede, Tataíra, Catolé, Alto Grande, Mata Grande - Mata Grande, Alto Grande, Catolé, Tataíra, Queima Rede; 60,7 KM dia.	Dias Letivos	200	R\$ 588,80	R\$ 117.760,00
33	Van Capacidade 16 alunos; Manhã - Serra dos Coxos, Serra Guedes, Serra do Mandacaru - Serra do Mandacaru, Serra Guedes, Serra dos Coxos - Tarde - Serra dos Coxos, Serra Guedes, Serra do Mandacaru - Serra do Mandacaru, Serra Guedes, Serra dos Coxos;	Dias Letivos	200	R\$ 388,05	R\$ 77.610,00
34	Minivan Capacidade 7 alunos; Manhã - Serra dos Coxos, Serra do Mandacaru - Serra do Mandacaru, Serra dos Coxos - Tarde - Serra dos Coxos, Serra do Mandacaru - Serra do Mandacaru, Serra dos Coxos; 28,296 KM dia.	Dias Letivos	200	R\$ 217,43	R\$ 43.486,00
35	Microônibus Capacidade 23 alunos; Manhã - Munduri, Mosquito, Mata Grande, Cariri Mirim - Cariri Mirim, Mata Grande, Mosquito, Munduri; 43,978 KM dia.	Dias Letivos	200	R\$ 464,99	R\$ 92.998,00
36	Van Capacidade 16 alunos; Manhã - Alto Grande, Munduri, Mata Grande - Mata Grande, Munduri, Alto Grande;	Dias Letivos	200	R\$ 279,94	R\$ 55.988,00
37	Van Capacidade 16 alunos; Noite - Betânia, Tataíra, Baixa do Zé Lopes, Mata Grande, Cariri Mirim - Cariri Mirim, Mata Grande, Baixa do Zé Lopes, Tataíra, Betânia;	Dias Letivos	200	R\$ 336,58	R\$ 67.316,00
38	Minivan Capacidade 7 alunos; Noite - Serra do Coxo, Mandacaru, Cariri Mirim - Cariri Mirim, Mandacaru, Serra do Coxo; 42,618 KM dia.	Dias Letivos	200	R\$ 244,88	R\$ 48.976,00
39	Van Capacidade 16 alunos; Noite - Alto Grande, Granja, Catolé, Mata Grande Mosquito, Cariri Mirim - Cariri Mirim, Mosquito, Mata Grande, Catolé, Granja, Alto Grande; 61,314 KM dia.	Dias Letivos	200	R\$ 385,87	R\$ 77.174,00
três milhões quatrocentos e noventa e quatro mil e sessenta e quatro reais					R\$ 3.494.064,00

*Observação: essa é uma planilha réplica de como será apresentada no sistema de lances. A planilha com detalhes é a constante no Projeto Básico, anexo ao Edital.

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021

1.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, com início na data de assinatura do contrato e encerramento um ano após, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Edição

www.moreilandia.pe.gov.br

Rua José Miranda Soares, nº 901, Centro, Moreilândia-PE
Fone: (87) 3981-11156 CNPJ: nº 13.612.770/0001-89

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Não obstante a legislação vigente, dentre outros programas suplementares, destaca-se o art. 4º, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases - Lei 9.394 que, por se só, possivelmente justificaria a contratação dos serviços referidos. No entanto, os serviços de transporte escolar possibilitarão e facilitarão o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas municipais, especialmente daqueles residentes em zona rural que tem dificuldade de deslocamentos tendo em vista a distância entre suas comunidades e as sedes escolares e o desejo de nelas se manterem não necessitando se afastarem de familiares e de lares onde residem.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR.

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- 3.3.1. Oferecer entrega sem custo adicional;
- 3.3.2. A impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no item anterior deverá ser justificada, cabendo à FISCALIZAÇÃO acolher ou não as justificativas;
- 3.3.3. Em qualquer hipótese, se o prazo para correção do defeito ou substituição do veículo for superior 5(cinco) dias, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, veículo substituto de qualidade igual ou superior ao adquirido, até que o problema seja sanado.
- 3.3.4. Excluem-se da garantia apenas a reposição de peças e insumos cuja necessidade decorra de desgaste natural, como, por exemplo: combustível, fluidos e lubrificantes, desgaste de pneus, pastilhas de freio, paletas de limpadores de para-brisa;
- 3.3.5. Não é considerado desgaste natural aquele que ocorra prematuramente em relação à média e também os causados por alguma falha do produto.
- 3.3.6. 2. Aplicam-se as regras dos artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.3.7. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não o fabricante, indicará a(s) concessionária(s) autorizada(s), no Estado de entrega do veículo, a realizarem os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva aos veículos."

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de início dos serviços é de até 05 (Cinco) dias e com prazo de duração de **12(doze)** meses (ano letivo), em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela Secretaria Municipal demandante, O local de entrega será acordado com a secretaria demandante.

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de **até 02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Edilene

4.4. Dentre os Critérios para aceitação do Objeto, a Secretaria Demandante **deverá analisar**, MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA - PE

- a) Conferência e avaliação dos serviços licitados;
- b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas/Boletim de Medição, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- e) Todo material passará por avaliação da Secretaria Municipal Demandante, podendo resultar na desclassificação do licitante, caso o item não venha em conformidade com o exigido.

4.5. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Secretaria Demandante exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **03 (três) dias** úteis contados da solicitação.

4.5.1.01. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

4.5.1.02. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.5.1.03. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

4.5.1.04. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

4.5.1.05. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.5.1.06. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **10 (DEZ) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

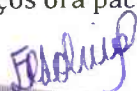
4.5.1.07. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.2. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento de referência.

5.3. – Designar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pessoas responsáveis pela Supervisão/coordenação e fiscalização dos serviços ora pactuado.



www.moreilandia.pe.gov.br

R. Rua José Miranda Soares, nº 901, Centro, Moreilândia-PE

Fone: (87) 3981-1115 CNPJ: 11.361.277/0001-89

5.4. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

5.5. - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do objeto e interromper imediatamente, se for o caso.

5.6. Autorizar a execução dos serviços e suspender quando necessário devidamente motivado e fundamentado.

5.7. Autorizar alterações desde o projeto básico o instrumento de contrato quando necessário devidamente motivado e fundamentado.

5.8. Garantir acessibilidade nas vias de responsabilidade do Município, utilizadas pelos serviços de transporte escolar;

5.9. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual.

5.10. Assiste à Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE o direito de rejeitar qualquer empregado da CONTRATADA e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.

5.11. A Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE poderá intervir em qualquer fase dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, para suprir eventuais deficiências técnicas do contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos.

5.12. A Prefeitura Municipal de Parnamirim/PE não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que os veículos permanecerem parados, devido à inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses, que não afetem a continuidade dos serviços..

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços pactuados, impostos, mão-de-obra (motoristas), taxas, contribuições, encargos sociais, manutenção mecânica preventiva e corretiva e combustível.

6.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do objeto deste contrato.

6.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.

6.4. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

6.5. Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

Indiça



6.6. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

6.7. Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços ora pactuado durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

6.8. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

6.9. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços objeto deste contrato.

6.10. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

6.11. Proceder a prestação e execução do serviço, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Termo de Referência ao qual este instrumento encontra-se anexo, inclusive com as prescrições da Lei Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

6.12. O contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação de serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.13. Toda manutenção dos veículos e suas respectivas despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA e fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições neste estabelecidas, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os alunos não sejam prejudicados e substituir ainda, no tocante ao limite de idade disposto na Lei Municipal nº 144 de 29 de junho de 2023.

6.14. Cada veículo deverá receber manutenção corretiva ou preventiva regularmente, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer despesas inerentes aos reparos.

6.15. Os condutores deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe (DETRAN) atendendo à exigência constante no art. 138, II do CTB (categoria D), dotado de curso específico para a condução.

6.16. O contratado deverá manter os veículos devidamente revisados e com bom aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munidos de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

6.17. Manter em cada veículo permanentemente a documentação respectiva, devidamente legalizada, a partir do início da sua contratação.

6.18. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente os relatórios de gestão contendo a quilometragem percorrida em cada linha, relatório estatístico da quantidade de alunos transportados e relatório consolidado das frequências mensais, evidenciando os trechos, de acordo com o formulário específico a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

6.19. A CONTRATADA deverá assumir no todo ou em partes o objeto conforme proposto não podendo subcontratar.

6.20. Para manutenção do contrato o prestador deverá realizar Inspeção em órgão credenciado pelo INMETRO, devidamente licenciado pelo DENATRAN, devendo tal inspeção obedecer ao disposto

Handwritten signature

na NBR 14040 – ABNT, com emissão do laudo de inspeção veicular com validade de 06 (seis) meses, em atenção ao disposto no art. 136 do código de Trânsito brasileiro, devendo 1 (uma) via do mesmo ser afixada no veículo, renovando-a à cada vencimento.

6.21. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeições;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = \text{IPCA} \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:



12.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto porque não há elevado risco de dano à administração.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 13.1.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 13.1.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 13.1.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Handwritten signature



13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Moreilândia – Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.3.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Moreilândia – Prefeitura Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Moreilândia – Prefeitura Municipal.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 3.494.064,00 (três milhões quatrocentos e noventa e quatro mil e sessenta e quatro reais).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Educação de Moreilândia-PE para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Educação de Moreilândia-PE
8 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOREILÂNDIA
02 PODE EXECUTIVO
02 04 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Handwritten signature



02 04 04 COORDENADORIA PEDAGOGICA

12 educação

12 361 ensino fundamental

ATIVIDADE:

12 361 1004 2073 0000 ENCARG. MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL- FUNDEB (30%)

12 364 1004 2079 0000 ENCARG. C/APOIO AO TRANSP. DE ESTUD. DO ENS. SUPERIOR

12 361 1004 2077 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PETE

12 361 1004 2078 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT

ELEMENTO:

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.00.0 APLICAÇÕES DIRETAS

16. DA FORMA DE EXECUÇÃO, EQUIPAMENTOS, AGENTES COLABORADORES E BENEFICIÁRIOS.

- 16.1.** - Para eficiência e segurança serão exigidos atendimentos a determinados requisitos quanto aos veículos a serem utilizados e seus condutores, agentes públicos envolvidos e beneficiários dos serviços a serem prestados tendo em vista a necessidade engajamento no desempenho de funções e atribuições.

16.1.1. - DOS VEÍCULOS

16.1.1.01. - Os veículos, tipos minivans, vans, micro-ônibus e ônibus escolares, serão de responsabilidade das CONTRATADAS que, deverão zelar pelo seu bom estado de conservação e adequações, de forma que estes possam atender aos seguintes requisitos:

I - Regularidade com relação às normas do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN e DENATRAN atinentes à matéria, especialmente o que disciplinam os artigos 136 por meio de seus incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, Art. 137, Art. 138 e incisos I, II, III, IV e V e ainda o Art. 139 da Lei Federal nº 9.503/97;

a) Será admitida a utilização de faixa adesiva ou imantada em substituição a pintura exigida no inciso III do Art. 136 do CTB, que sob nenhuma hipótese poderão ser removidas durante a prestação dos serviços.

II - Todos os veículos que irão prestar o serviço de transporte escolar devem ser equipados com dispositivo de rastreamento veicular que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet), a ser instalado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim PE, em conformidade com as especificações definidas por esta;

III - Documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias e inspeções;

IV - Bom estado de conservação Inspeccionado pelo órgão competente, com condutor sob responsabilidade da CONTRATADA;

V - Idades não superiores a 20 (vinte) anos enquanto fizerem parte da execução dos serviços conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 144 de 29 de junho de 2023, ficando a CONTRATADA ciente da substituição quando atingir o limite da referida idade.

Handwritten signature



VI - Para fins de execução contratual os veículos deverão passar por vistoria feita pelo DETRAN/PE, renovável à cada 06 (seis) meses, enquanto durar o referido contrato.

VII - Os veículos deverão se submeter à vistorias semestrais realizadas pelo Município antes do início da prestação dos serviços, independente do ano de sua fabricação, cabendo a recusa em caso de constatação de falhas que venham a comprometer a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável, pelos órgãos de trânsito ou pela Edilidade (Art. 2º, Lei Municipal nº 144 de 29 de junho de 2023).

VIII - Os veículos não poderão transportar qualquer tipo de mercadoria e/ou outros passageiros quando a serviço nos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, destinado ao transporte de alunos registrados na Rede.

IX - A CONTRATADA fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições neste estabelecidas, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os alunos não sejam prejudicados e substituir ainda, no tocante ao limite de idade disposto na Lei Municipal nº 144 de 29 de junho de 2023.

X - Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados, poderá, contudo, usar o adesivo da empresa CONTRATADA com os símbolos do Município e da Empresa CONTRATADA e, nº do telefone de contato da empresa gestora do contrato.

XIII - Os veículos objeto da contratação dos serviços deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte dos alunos, nos horários determinados pela Secretaria de Educação, em cada um dos turnos, quando deverão estar limpos e abastecidos, por conta e sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA.

XIV - Todos os veículos deverão conter placa indicativa estampada nos para-brisas informando de forma legível cada um de seus respectivos itinerários.

XV - Os veículos destinados ao transporte escolar deverão ter instalados equipamentos de tacógrafo devidamente aferido, câmeras de ré e de monitoramento, bem como todos os demais exigidos pelo CTB.

17. DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS.

17.1. Os condutores de veículos tipo minivans, vans, micro-ônibus e ônibus escolares, serão de responsabilidade das CONTRATADAS que, deverão zelar pelo seu bom estado de conservação e atender aos seguintes requisitos no desempenho da função:

I - Os condutores de veículos deverão estar devidamente habilitados na categoria D (Conforme Capítulo 13 do CTB), para condução de veículos tipos minivans, vans, micro-ônibus e ônibus escolares além de curso específico de forma que seja autorizado a exercer a função, mantendo-o em plena vigência.

II - Os condutores dos veículos apresentados pelas CONTRATADAS não podem ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses, conforme determina o art. 138, IV do CTB.

III - Ser portador de boa conduta e idoneidade moral.

IV - O condutor deverá se apresentar devidamente vestido, uniformizado, de acordo com vestuário padrão estabelecido pela CONTRATADA, não sendo permitido o uso de short,



bermudas e camiseta regatas. Dar preferência ao uso de sapatos, tênis ou botinas ao invés de sandálias, podendo ser usadas apenas aquelas que se prendam ao calcanhar.

V - Não ingerir bebidas alcoólicas nem fazer uso de tabaco/fumo ou cigarros eletrônicos em serviço.

VI - Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 38, I).

VII - Portar crachá que o identifique.

VIII - Tratar com dignidade o estudante e respeitar os pontos de embarque e desembarque de cada um deles, não alterando o itinerário definido no projeto básico, salvo autorizado por parte de pessoas competentes tendo em vista apontamento de necessidades que deverão ser analisadas e comunicadas com antecedência.

IX - Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de estudantes.

X - Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados, com cintos afivelados, e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos.

XI - Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo.

XII - Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação do Município.

XIII - Não ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos.

XIV - Controlar os abastecimentos do veículo quando estiver conduzindo escolares.

XV - Os condutores deverão estar atentos ao número de alunos corriqueiramente transportados evitando que estes deixem de vir às instituições de ensino ou retornarem às suas residências, salvo por motivos justificados com devidas autorizações dos responsáveis, principalmente se menores.

18. DO ALUNO.

18.1. - Os beneficiários, ora definidos como "ALUNOS" deverão atender aos requisitos que segue:

I - Terá acesso ao transporte escolar municipal o aluno matriculado na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, assim como, mediante a existência de convênio, o aluno matriculado no Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, desde que na sua localidade ou nas proximidades de sua residência não exista escola que ofereça esses níveis de ensino e, os alunos das redes escolares conveniadas com o Município de Parnamirim e, que esteja cadastrado para ser transportado pelo referido veículo, excetuando-se quando houver a necessidade de recolocá-lo em outro veículo em casos da ausência do veículo destinado à rota original, em razão de quebra ou de algo similar.

II - Só terá direito ao transporte escolar municipal o aluno cuja residência fique a uma distância mínima de 2km da escola. Para ter acesso ao transporte do PMTE o aluno matriculado na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, será necessário que em sua localidade ou nas



proximidades de sua residência não exista escola que ofereça esses níveis de ensino.

III - Não será permitido ao aluno transportar qualquer material que não seja de uso escolar.

IV - Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas pelo aluno durante o trajeto de sua residência à escola, bem como no tempo determinado para o retorno, devendo, o transportador, de imediato, informar à direção da escola onde o aluno estuda e ao responsável pelo gerenciamento no Município.

19. DA DIREÇÃO DA ESCOLA/FAMÍLIA.

19.1. – São requisitos a serem atendidos pelos diretores escolares ou indicados por estes, concomitante atitudes no desempenho da função:

I - A Diretoria da escola ficara encarregada de enviar à Secretaria Municipal de Educação, eventuais ocorrências dos usuarios do PMTE.

II - Será de responsabilidade da Diretoria da escola observar e controlar a chegada e saída dos alunos atendidos pelo PMTE, sendo indicada pessoa pela Diretora responsável.

III - Será também de responsabilidade dos pais (do aluno menor de idade) supervisionar, controlar e apoiar a Direção da Escola quanta ao bom andamento do PMTE.

20. DO HORÁRIO E DAS ROTAS.

20.1. – Considerando itinerários e eventuais alterações, o calendário escolar, horários regulares e se alterados pela Secretaria de Educação, os seguintes requisitos deverão ser atendidos concomitante atitudes no desempenho de funções:

I - É imprescindível que o aluno esteja no horário e local determinado para embarque, pontos intermediários e desembarque previsto no itinerário.

II - A chegada do aluno à escola deverá ser de no máximo 10 minutos antes do horário previsto para o início das aulas.

III - O retorno do veículo será de 10 minutos após o término da última aula.

IV - As rotas terão origem na zona rural do município e determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e terão suas quilometragens definidas no Projeto Básico.

V - Os roteiros poderão ser alterados após expressa provocação e prévia anuência da Secretaria Municipal de Educação, sempre objetivando o bom andamento dos trabalhos e a eventual alteração de pontos de embarque e desembarque de alunos;

VI - O trajeto e horários dos roteiros e a quantidade de alunos também poderão sofrer alterações, podendo ser acrescidos ou suprimidos, tanto em percurso quanto em número de alunos.

VII - Os horários de coleta/embarque de cada roteiro poderão ser revistos e readaptados, mas em nenhuma hipótese poderão deixar de obedecer às determinações impostas pelo CONTRATANTE.

Handwritten signature

21. DA SUPERVISÃO/COORDENAÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

21.1. A supervisão/Coordenação, seja direta ou indireta, serão de responsabilidade do Próprio Município por meio de pessoas indicadas pela Administração Municipal, inclusive durante os recessos escolares, durante todo horário em que algum dos veículos esteja em operação sendo destacadas a seguir funções e atribuições.

I – Nas suas funções, o supervisor/coordenador se encarregará das providências para que os veículos (minivans, van, micro-ônibus e ônibus escolares) estejam em plenas condições de funcionamento e devidamente limpos. Podendo a pessoa indicada inspecionar ou contar com o apoio do fiscal técnico operacional executando diligências programadas ou manifestadamente por terceiros.

II – Providenciar para que os motoristas estejam devidamente trajados e portando seus documentos pessoais de identificação (Carteira de Identidade e Carteira de Motorista) no caso de descumprimento, em qualquer ponto do itinerário, seja identificado pelo próprio supervisor/coordenador, fiscal técnico operacional ou manifestadamente por terceiros.

III – Providenciar para que cada veículo esteja exatamente nos horários estabelecidos e planejados para o início dos seus trabalhos de transporte dos alunos.

IV – Providenciar possíveis substituições de veículos ou condutores em caso de ausências, previamente informados os motivos, cabendo aos mesmos indicarem pessoas competentes e fornecer os veículos nas mesmas condições estabelecidas.

V – Providenciar para que seja dado conhecimento prévio de todas as linhas a serem operadas por cada motorista.

VI – Providenciar a elaboração da escala, contando com todos os motoristas em casos estabelecidos no calendário escolar que haja necessidades de alterações, não obstante o objetivo dos serviços.

VII – Providenciar a vistoria nos veículos nas saídas e retornos, quanto ao estado de avarias, funcionamento e existência e regularidade dos acessórios podendo estabelecer período, imediatamente mediante comunicado do fiscal técnico operacional ou ainda por terceiros.

VIII – Receber das instituições de ensino e arquivar documento que comprove cumprimento do cronograma de dias mensalmente previstos no total ou parcial, informando a Secretaria de Educação do Município para que sejam providenciados pagamentos de direitos dos executores dos serviços.

IX – Responder às solicitações de órgãos fiscalizadores internos e externos seja em documentos oficiais tipo relatórios ou ofícios fornecendo informações correlatas de forma física ou digital por meio de programas/sistemas específicos dos referidos órgãos.

X - Encarregar-se da juntada de material e envio de documentos juntamente com a Secretária da Pasta, destinados a prestações de contas.

XI – Manter arquivado preferencialmente em arquivos digitais toda documentação referente aos serviços, desde documentos pessoais, de veículos, eventuais ocorrências, frequências fornecidas pelos responsáveis das escolas, boletins de medições e outros que entenda necessário ao bom andamento da execução dos serviços.

Edilino



XII - Para desempenho de suas atribuições, o supervisor/coordenador contará sempre com o apoio do fiscal técnico operacional, fiscal administrativo e gestor do contrato.

Moreilândia/PE, 21 de Junho de 2024.

Edina Regina Lopes de Oliveira

Edina Regina Lopes de Oliveira

Secretária de Educação

Gestora do Fundo Municipal de Educação de Moreilândia-PE